

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}

Tel.: #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}

#parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}



v.1.00

AUDIÊNCIA PRELIMINAR RECUSA DE COMPOSIÇÃO CIVIL E TRANSAÇÃO PENAL

Processo nº:	#processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#processoTrfHome.instance.classeJudicial} #processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Valor da Causa:	#processoTrfHome.instance.valorCausaStr}	
Data e hora:	#dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Conciliador(a):	#usuarioLogado.nome}	
Juiz(a) Leigo(a):		
Polo ativo:	#processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Aos #{dataAtual}, nesta cidade #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}, Estado da Paraíba, às #{currentDatetime}h, foi declarada instalada a audiência preliminar. Feito o pregão, certificou-se estar presentes o(a) autor(a) do fato #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}, acompanhado do(a) advogado/Defensor(a) Público(a) Dr.(a) _____, a vítima #{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}, acompanhado(a) de seu advogado(a) Dr.(a) _____ e o representante do Ministério Público, Dr.(a) _____. Abertos os trabalhos, e tratando-se de ação penal privada, o(a) MM. Juiz(a) de Direito esclareceu às partes o disposto nos arts. 72¹ e 74² da Lei 9099/95, oportunizando a composição dos danos, sem reconhecimento da culpabilidade, informando que havendo conciliação entre os envolvidos, o processo não terá prosseguimento, uma vez que a reparação de danos atende o objetivo da pacificação social visado pela lei que rege o juizado especial, faltando assim justa causa para dar seguimento à persecução penal. Proposta a reparação, não foi aceita pelo(a) autor(a) do fato. Não obtida a composição e também sendo cabível a transação na ação privada, conforme enunciado 90 do Encontro do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, realizado em Vitória- ES, o representante do Ministério Público, propôs e, novamente, o(a) querelado(a) não aceitou a aplicação imediata de pena restritiva de direito.

Frustradas as fases de composição e transação previstas nos arts. 72 e 76³ da Lei 9099/95, pelo **MM. Juiz de Direito** foi proferido o seguinte despacho: "**Designo audiência de instrução e julgamento para o dia ____/____/____, às ____ h, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas na queixa-crime, por meio de oficial de justiça.**" Os presentes saem intimados.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, #{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel} desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c Artigo 2º, inciso III, da Resolução n.º 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

#{usuarioLogado.nome}
#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

² Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

³ Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.